



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## **DECRETO N° 573/2021**

**28/05/2021**

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de novas medidas temporárias e de transição para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em razão da nova reclassificação do Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a prorrogação da fase de transição e a ampliação de horários para atendimento presencial em atividades comerciais e serviços gerais;

**CONSIDERANDO** os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal poder rever seus atos, especialmente o determinado neste decreto;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam prorrogadas até 14 de junho de 2021 todas as medidas previstas no Decreto nº 572 de 21 de maio de 2021.

**Artigo 2º** - Fica alterado o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Os servidores municipais incluídos em qualquer grupo de risco conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde que já foram imunizados com as duas doses da vacina, deverão retomar suas atividades presenciais, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

§1º – Os servidores municipais incluídos em qualquer grupo de risco, com exceção das gestantes, cujo afastamento está previsto na Lei Federal nº 14.151/2021, que deliberadamente optarem por não serem vacinados, deverão retomar suas atividades presenciais, usando imprescindivelmente dos EPI´s necessários para sua proteção.

§2º - O previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores municipais incluídos em qualquer grupo de risco que apresentarem laudo médico pormenorizado justificando os motivos pelos quais o servidor não pode tomar a vacina.

**Artigo 3º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 28 de Maio de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura.  
Angatuba, 28/05/2021.*